



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 4 (REVOGADA NO “MG” DE 16/05/95 - PÁG. 46)

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 26/08/87 – pág. 23)

Tratando-se de convênio ou acordo cujo objeto se inclua no âmbito do ato de gestão do ordenador de despesa, é dispensável, para fim de anotação do processo no Tribunal de Contas, a juntada aos autos de resolução legislativa, se do respectivo instrumento constar a dotação orçamentária que acobertará os gastos convencionados.

PRECEDENTES:

- Convênio nº 527/86, sessão de 06/05/87;
- Convênio nº 2086/86, sessão de 29/05/87;
- Convênio nº 818/87, sessão de 03/07/87;
- Convênio nº 42/86, sessão de 22 /07/87;
- Convênio nº 820/87, sessão de 24/07/87.